

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ATLETAS

# DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR

Brasília, 19 de maio de 2023.



### **SUMÁRIO**

CAPÍTULO I Do objeto do Regimento Interno

CAPÍTULO II Da constituição e mandato

CAPÍTULO III Da competência

CAPÍTULO IV Do presidente da Comissão de Atletas

CAPÍTULO V Dos direitos e deveres dor representante dos atletas

CAPÍTULO VI Das normas de funcionamento da Comissão de Atletas

CAPÍTULO VII Disposições gerais



#### CAPÍTULO I DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE), com a finalidade de que este desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável.

Parágrafo único – A Comissão de Atletas tem por objetivo representar os direitos e interesses dos atletas do Desporto Escolar perante a CBDE e em qualquer outro órgão que se faça necessário, fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as partes.

#### CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO

- Art.  $2^{\circ}$  A Comissão de Atletas será composta com um equivalente em quantidade de 1/3 do total de votos do colégio eleitoral da Confederação Brasileira do Desporto Escolar CBDE, por atletas devidamente eleitos pelo voto direto.
- $\S1^{\circ}$  Dentre seus membros serão eleitos o presidente e o vice-presidente, por maioria simples de votos, na primeira reunião da Comissão, os quais exercerão suas funções até o final do seu mandato.
- $\S2^{\underline{o}}$  A investidura nos cargos far-se-á mediante a assinatura de termo lavrado, assinado pelos membros da Comissão de Atletas eleitos e empossados.
- Art. 3º A duração do mandato dos representantes dos atletas eleitos como membros da Comissão de Atletas será de 4 (quatro) anos, permitindo uma recondução para 1/3 do quantitativo de membros efetivos para um segundo mandato subsequente. Será realizado da seguinte forma:
- a) Nos cinco últimos meses do segundo semestre do primeiro ano de mandato do Presidente e Vice-Presidentes da CBDE haverá eleição para recondução dos candidatos que tenham mandato ativo, por meio do voto direto conforme determina o item 9 deste regulamento e no segundo ano de mandato do Presidente e Vice-Presidentes da CBDE haverá eleição para candidatos que não tenham mandato ativo, por meio do voto direto conforme determina o item 9 deste regulamento.
- b) A recondução tem como objetivo dar seguimento aos trabalhos e ações da Comissão de Atletas, como também, orientar, direcionar e assessorar o próximo mandato.
- c) Em caso de haver menos de 1/3 dos membros reeleitos, as demais vagas serão destinadas aos novos membros, sendo adotado o item 4.6 deste regulamento.



Art. 4º - O exercício da função de membro da Comissão de Atletas é incompatível com qualquer outra função ou cargo da CBDE, ou de entidades desportivas filiadas ou não filiadas, salvo da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo de entidades desportivas. A incompatibilidade com relação às funções ou cargos na CBDE se estende aos parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau;

#### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

#### Art. 5º - É da competência da Comissão de Atletas:

- I. examinar as questões relativas aos atletas do sistema do Desporto Escolar apresentadas pelos membros da Comissão assim como pela CBDE, incluindo:
  - a. educação e regras antidoping;
  - b. direito dos atletas;
  - c. questões profissionais;
  - d. parcerias com o Governo, Confederações e Patrocinadores;
  - e. saúde;
  - f. instalações esportivas;
  - g. treinamento;
  - h. ética;
  - i. divulgação dos esportes;
  - j. questões sociais;
  - k. assuntos de interesse do desenvolvimento do esporte;
  - l. participar das decisões relacionadas as formas das questões de ordem técnica esportivas de disputas.
  - m. estudar, manter-se atualizada e apresentar sugestões nas questões referentes a todos os subitens da alínea "a";
  - n. elaborar o relatório anual da Comissão de Atletas:
  - o. elaborar, organizar e aprovar seu Regimento Interno.
  - p. Preencher relatório por viagem
  - q. Manter ativa toda e qualquer ação da Comissão.



#### CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art.  $6^{\circ}$  - O presidente da Comissão de Atletas será responsável, dentre outras atribuições previstas neste Regimento Interno por:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão de Atletas;
- II. encaminhar, a quem de direito, as deliberações da Comissão de Atletas;
- III. outorgar poderes ao vice-presidente para substituí-lo em suas ausências e zelar pelo posterior cumprimento das decisões da Comissão de Atletas;
- IV. organizar e coordenar a pauta e o calendário das reuniões;
- V. propor, em nome de quaisquer membros da Comissão, a inclusão de assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência;
- VI. autorizar o adiamento proposto da votação de assuntos incluídos na pauta e extra pauta;
- VII. determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado de pauta;
- VIII. convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, colaboradores e dirigentes da CBDE, dirigentes de órgãos e entidades da administração, representantes de entidades privadas, atletas do Desporto Escolar, palestrantes e quaisquer outras pessoas que julgar necessário para o fiel desenvolvimento das atribuições da Comissão;
  - IX. decidir questões de ordem;
  - X. suspender a discussão e votação de matérias, quando julgar necessário, para apresentação de esclarecimentos técnicos ou convocação de terceiros não integrantes da Comissão;
  - XI. designar os membros da Comissão para a prática de atos específicos;
- XII. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Comissão de Atletas;
- XIII. representar a Comissão de Atletas perante os demais órgãos da entidade;
- XIV. designar assessores, determinando-lhe as funções;
- XV. apresentar à CBDE relatório anual de atividades da Comissão;
- XVI. divulgar relação de membros eleitos que comporão a Comissão de Atletas no próximo mandato.



Art.  $7^{\circ}$  - O presidente poderá propor à Comissão de Atletas a destituição de um membro que:

- I. cometer reconhecida falta grave atestada pelo comitê de ética da CBDE;
- II. deixar de comparecer, anualmente e sem justificativa, a 1 (uma) reuniões ordinárias e/ou um evento da CBDE, de forma presencial ou hibrida, salvo por licença de saúde ou por justificativa aceita pelos demais membros.

Parágrafo único - Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com o Código de Conduta Ética da CBDE.

Art.  $8^{\circ}$  - Compete ao presidente representar a comissão de atletas no Conselho de Administração da CBDE com direito a voz e a voto nas questões que forem deliberadas pelo Conselho.

Art.  $9^{\circ}$  - Ao vice-presidente eleito pela Comissão compete substituir o presidente em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a presidência em caráter definitivo, até o final do mandato.

#### CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DO REPRESENTANTE DOS ATLETAS

Art. 10 - É dever de todo representante dos atletas, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável lhe impuser:

- I. comparecer às reuniões da Comissão previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II. requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los;
- III. apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- IV. solicitar o adiamento, por uma sessão, da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetido extra pauta, observado o disposto neste Regimento;
- V. requerer preferência para discussão e votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extra pauta;
- VI. apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, entregando a original ao presidente e cópias aos demais membros:
- VII. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo presidente;
- VIII. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da CBDE a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.



Parágrafo único - Quaisquer despesas referentes à Comissão de Atletas aprovadas pela CBDE serão custeadas pela entidade.

#### CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ATLETAS

- Art. 11 Comissão de Atletas reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano. O quórum mínimo para a realização da reunião é de maioria simples. Sendo obrigatória a aprovação do calendário de reuniões na primeira reunião em conformidade com a Assembleia da CBDE.
- $\S1^{\circ}$  As reuniões da Comissão serão presididas pelo seu respectivo presidente ou, na sua ausência, pelo vice-presidente.
- $\S2^{\circ}$  Permitir-se-á a participação remota nas reuniões da Comissão de Atletas, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório, e que poderá ocorrer por correio eletrônico, confirmando-se, no que couber, o voto por escrito, também via correio eletrônico, assinando-se a ata na reunião subsequente.
- $\S 3^{\circ}$  A convocação para as reuniões ordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias a sua realização.
- $\S4^{\circ}$  As informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião deverão ser encaminhadas até 5 (cinco) dias antes de cada reunião do colegiado.
- Art. 12 Além da reunião ordinária mencionadas no artigo 11, será realizada uma reunião ordinária no primeiro trimestre do primeiro ano de cada mandato, convocada pelo presidente da CBDE, que compreenderá os seguintes assuntos:
  - posse dos membros da Comissão de Atletas; com participação obrigatória de todos os membros.
  - II. eleição, mediante voto secreto, do presidente e do vice-presidente da Comissão de Atletas, separadamente.
- Art. 13 A Comissão de Atletas reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:
  - I. pelo presidente da CBDE;
  - II. pelo presidente da Comissão de Atletas:
  - III. por iniciativa própria ou;
  - IV. por solicitação justificada de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.
- §1º A convocação para as reuniões extraordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 3 (três) dias, sendo tal prazo passível de flexibilização na hipótese de fatos urgentes e relevantes que imponham a sua realização em prazo menor.
- §2º Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente da Comissão definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.



- Art. 14 As matérias apreciadas em reuniões da Comissão de Atletas serão decididas pela maioria de votos dos membros presentes. Cada membro da Comissão tem direito a 1 (um) voto.
- Art. 15 O presidente da Comissão de Atletas possuirá o voto de qualidade quando houver empate em votação das matérias apreciadas.
- Art. 16 As reuniões serão convocadas da forma mais simples e eficaz possível, inclusive por mensagem eletrônica, devendo o representante dos atletas acusar o recebimento da mensagem, devendo-se levar em conta a natureza e a urgência do assunto a ser tratado e sempre contendo a pauta da reunião, ainda que seja possível aos membros a apresentação de outros temas durante a realização da sessão, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos seus membros.
- §1º As matérias postas em votação seguirão a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo presidente da reunião, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e a votação.
- §2º Computar-se-á a presença de membro que participar remotamente, garantindo a possibilidade de deliberação por meio eletrônico, no que couber.
- Atr. 17 A Comissão de Atletas poderá convidar outros representantes dos atletas ou palestrantes para participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.
- Art. 18 O Conselho de Administração da CBDE poderá nomear dois de seus conselheiros para participar, com direito a voz e sem direito a voto das reuniões da Comissão de Atleta.
- Art. 19 Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:
  - I. abertura da sessão;
  - II. prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente;
  - III. leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
  - IV. apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente;
  - V. apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos membros.
- Art. 20 As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro e com aprovação da Comissão.

Parágrafo único - No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos membros.

Art. 21 - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões da Comissão serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, sendo essas decisões lavradas em atas.



Parágrafo único - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

#### Art. 22 - Compete à secretária da Comissão:

- organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações dos membros, e submetê-la ao presidente da Comissão de Atletas para posterior distribuição;
- II. providenciar a convocação para as reuniões da Comissão, dando conhecimento aos membros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia, de acordo com o estabelecido nesse Regimento Interno;
- III. secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos e coletar as assinaturas de todos os membros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- IV. arquivar as atas e deliberações tomadas pela Comissão nos órgãos competentes.

#### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 23 As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião da Comissão, na forma prevista no Regulamento da Comissão de Atletas e neste Regimento.
- Art. 24 Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pela Comissão de Atletas e será arquivado na sede da CBDE.

#### Ana Sofia Oliveira Valente Presidente da Comissão de Atletas

SSM

TUG

Rhavier Fernandes Avelar Vice Presidente da Comissão de Atletas LGPA

APd0

ALP

 $\varepsilon_{\rm MS}$ 

LSVDS

フテン



**LSFR** 

SAB 7





#### Regimento Interno\_Comissao de Atletas\_CBDE REVISADO.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 4bc6ef071e3e6b939ef104d40c71ce366ee88abb SID: 19397Ad4a3a-1CBBCE24E3A-1d48C83B63a-1E9df58a63a-21d6417023A



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 5 de dezembro de 2024



#### Assinaturas - Manuscrito Digital

Helena Emilia Oliveira Teodosio helenatttx@gmail.com 051.450.054-90 Assinado em: 05/12/2024 13:43:07 Assinou como: parte Validado por conta de signatário IP: 2804:29b8:5119:1f11:d15d:e28b:ca1:b4d0 (BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A)

Helena Emilia Oliveira Teodosio

thamires.cecb@gmail.com 047.155.951-25

Assinado em: 05/12/2024 15:18:32

- Geolocalização: -9.575, -35.6908

Assinou como: parte

**Thamires Urcino Gomes** 

Maceió, AL, BR

Validado por conta de signatário

IP: 213.137.138.197 (Belgacom International Carrier Services

SA) - Geolocalização: 50.8534, 4.347

Brussels, BRU, BE

Thamires Urcino Gomes

Alice Pizetta de Oliveira alicepizetta13@hotmail.com 176.630.547-41



Assinado em: 19/01/2025 19:12:35

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 2804:389:a28b:f4f0:3938:54ef:27e4:903a (Claro SA) -

Geolocalização: -15.7792, -47.9341

Brasília, DF, BR

Alice Pizetta de Oliveira

Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20





#### Regimento Interno\_Comissao de Atletas\_CBDE REVISADO.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 4bc6ef071e3e6b939ef104d40c71ce366ee88abb SID: 19397Ad4a3a-1CBBCE24E3A-1d48C83B63a-1E9df58a63a-21d6417023A



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 5 de dezembro de 2024



#### Assinaturas - Manuscrito Digital

Jeovanna Ferreira Marques jeovannaf@hotmail.com 702.995.321-51



Assinado em: 19/01/2025 19:23:44 Assinou como: parte Validado por conta de signatário

IP: 168.197.83.142 (MMM E G TELECOMUNICACOES LTDA

- ME) - Geolocalização: -17.7176, -51.0386

Rio Verde, GO, BR

, Jeovanna Ferreira Margues

Luanh Saboya Fernandes Rodrigues luanhsaboya@hotmail.com 094.352.849-65



Assinado em: 20/01/2025 00:13:54

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 2804:1b3:60c0:dcf4:f0fe:871f:144f:c2b8 (TELEFONICA

BRASIL S.A) - Geolocalização: -25.5026, -49.2908

Curitiba, PR, BR

Luanh Saboya Fernandes Rodrigues

Euzebio henrique da Silva marcelo.ghc.mh@gmail.com 041.606.423-06



Assinado em: 20/01/2025 06:11:19

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 2804:5d04:2:254d:4165:7754:4856:9549 (SMNET TELECOMUNICACOES) - Geolocalização: -5.0817, -42.8048

Teresina, PI, BR

Eugebio henrique da Silva

QUALIFICADA Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20





#### Regimento Interno\_Comissao de Atletas\_CBDE REVISADO.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 4bc6ef071e3e6b939ef104d40c71ce366ee88abb SID: 19397Ad4a3a-1CBBCE24E3A-1d48C83B63a-1E9df58a63a-21d6417023A



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 5 de dezembro de 2024



#### Assinaturas - Manuscrito Digital

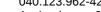
Samory Uiki Bandeira Fraga samoryuiki@hotmail.com 037.849.300-00



Assinado em: 20/01/2025 08:54:41 Assinou como: parte Validado por conta de signatário IP: 2804:389:f284:40c7:6db3:bcf6:684b:6ad9 (Claro SA) -Geolocalização: -30.1169, -51.2658 Porto Alegre, RS, BR

Samory Uiki Bandeira Fraga

LUCAS SOUZA VAZ DOS SANTOS lucasvaz-vha@hotmail.com 040.123.962-42



Assinado em: 24/01/2025 13:33:48 Assinou como: parte



Validado por conta de signatário IP: 2804:1754:6000:97a0:b992:b888:37a8:12b1 (YUNE

INFORMATICA LTDA) - Geolocalização: -12.7481,

-60.1427

Vilhena, RO, BR

LUCAS SOUZA VAZ DOS SANTOS

Dalita Kobayash Barros dalitajudo@gmail.com 035.666.692-10



Assinado em: 14/02/2025 16:11:25 Assinou como: parte Validado por conta de signatário

IP: 2804:1c80:1116:6e00:4076:5485:227:dd19 (Jr Net Informatica Ltda - ME) - Geolocalização: -18.3295, -49.4418

Itumbiara, GO, BR

Dalita Kobayash Barros

QUALIFICADA Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20





#### Regimento Interno\_Comissao de Atletas\_CBDE REVISADO.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 4bc6ef071e3e6b939ef104d40c71ce366ee88abb SID: 19397Ad4a3a-1CBBCE24E3A-1d48C83B63a-1E9df58a63a-21d6417023A



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 5 de dezembro de 2024



#### Assinaturas - Manuscrito Digital

Thainan Foscarini Schopchaki thainanschop@gmail.com 044.529.959-26



Assinado em: 14/02/2025 18:54:15 Assinou como: parte Validado por conta de signatário IP: 2804:214:8550:8639:1119:39cd:327:2c71 (TIM SA) -Geolocalização: -26.2659, -48.9987 Joinville, SC, BR

Thainan Foscarini Schopchaki

Anna Laura Prezzoti anna.prezzoti@gmail.com 423.357.788-62



Assinado em: 17/02/2025 16:35:19 Assinou como: parte Validado por conta de signatário IP: 2804:14d:7e85:84b8:b463:28d0:61c4:433c (Claro NXT

Telecomunicacoes Ltda) - Geolocalização: -23.9575, -46.2278

Santos, SP, BR

Anna Laura Prezzoti

Sarah Souza Marques sarahhhsmarques@gmail.com 024.872.855-59



Assinado em: 17/02/2025 22:39:30 Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 168.194.26.176 (Topnet Telecom Servicos LTDA ME) -

Geolocalização: -9.8808, -37.7766

Poço Redondo, SE, BR

Sarah Souza Marques







#### Regimento Interno\_Comissao de Atletas\_CBDE REVISADO.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 4bc6ef071e3e6b939ef104d40c71ce366ee88abb SID: 19397Ad4a3a-1CBBCE24E3A-1d48C83B63a-1E9df58a63a-21d6417023A



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 5 de dezembro de 2024



#### Assinaturas - Manuscrito Digital

Luiz Guilherme Paulino Amaral luizpaulinoamaral@gmail.com 388.782.438-50



Assinado em: 17/02/2025 23:25:10 Assinou como: parte Validado por conta de signatário IP: 2804:7f0:b240:ae75:84a7:3ad1:753c:163d (TELEFONICA BRASIL S.A) - Geolocalização: -23.6301, -46.6378 São Paulo, SP, BR



